



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL. LEI
MUNICIPAL Nº 677/2014. ALTERAÇÃO E
REVOGAÇÃO DE ARTIGOS. LEGALIDADE.
ADMISSIBILIDADE.**

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 023/2017, o qual “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, E, REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 677/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Pretende Sua Excelência, com a apresentação da presente proposição, alterar o artigo 2º e revogar os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 677, de 24 de fevereiro de 2014, que autorizou o Município de Vila Valério a custear despesas assumidas ao Projeto “Mais Médicos do Brasil”, instituído pelo Governo Federal, através da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

A lei municipal em comento autorizou o Município a custear as despesas dos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos” relativas a alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável, dispondo nos artigos 2º, 3º e 4º os meios para a concessão do auxílio alimentação e da ajuda de custo para moradia, *in verbis*:

“Art. 2º. A alimentação será concedida por meio do auxílio alimentação ao médico participante e deverá assegurar o fornecimento de alimentação, como recurso pecuniário ou in natura, como café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, em todos os sete dias da semana.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o município adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 2º. Caso o município opte pelo fornecimento de alimentação in natura recomenda-se observar o “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

§ 3º. O Município deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º. A moradia será concedida por meio de ajuda de custo para locação de imóvel, em padrão suficiente de habitabilidade e segurança (infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições; disponibilidade de energia elétrica e abastecimento de água potável) para acomodar o médico e seus familiares, sendo os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês para custear despesa com aluguel de imóvel, hotel ou pousada no Município de Vila Valério, podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

§ 1º. A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será concedida quando houver necessidade de prover moradia ao profissional de saúde para atuar no Município de Vila Valério de acordo com os dispositivos desta Lei.

§ 2º. Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel quando o profissional de saúde residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Vila Valério.

§ 3º. A ajuda de custo será paga por meio de ressarcimento após comprovação do pagamento da despesa, sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 4º. Na modalidade prevista para acomodação em hotel ou pousada, o município deverá disponibilizar



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acomodação para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas em imóvel físico e recurso pecuniário, deste artigo.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.”

Como depreende-se dos dispositivos ora citados, foram instituídos parâmetros para a concessão dos benefícios aos participantes do projeto, ficando ainda a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a definição da modalidade de moradia. Constata-se que da forma como foi previsto nos aludidos dispositivos, o custeio de tais despesas necessita ser precedido de certos procedimentos, como a pesquisa de mercado, por exemplo, no caso do custeio de aluguel de imóvel, o que acaba por postergar o repasse dos recursos aos médicos participantes.

Assim, pretende o Executivo Municipal com a apresentação da proposição, conceder os benefícios em forma de abono pecuniário único, mediante um valor fixo, para que os próprios participantes do projeto possam escolher quanto a forma de custeio de sua alimentação e moradia, com vistas a dar maior eficiência e rapidez ao repasse dos recursos.

Ante o exposto, entendemos que a matéria é perfeitamente necessária e oportuna e, quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

III – PARECER:

“A matéria é legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de junho de 2017.

RELATOR

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970

Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09

Identificador: 320038003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**